

OFÍCIO SAD Nº 048/2026.

Jupi, 20 de março de 2026.

Ao
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jupi
Casa Zulmiro Guilherme

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Antônio Liberato Sobrinho

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores os projetos de **Leis**:

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, que: *"Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências"*.

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, que: *"Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMERERQ, no âmbito do Município de Jupi – PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências"*.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocando a inteira disposição para os esclarecimentos que julgar necessários, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Sandreane Barbosa da Silva
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração

Sandreane Barbosa da Silva
Chefe de Gabinete do
Secretário de Administração
Portaria GP Nº 016/2025

GOVERNO MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED] :54:28
Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Documento: OFICIO Nº: 048/2026
Natureza: ENCAMINHAMENTO
Chave de validação: KL1RHS

Beattiz Steffany Andrade Silva
CPF: [REDACTED]

Protocolo Central
Prefeitura Municipal de Jupi-PE, CENTRO
RUA JOSÉ CARLOS DE SAUS, 100
CNPJ: 10.140.978/0001-02 | JUPI - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 260321912-5 - 20/03/2026 11:22:58
Remetente: [REDACTED] - Câmara Municipal de Jupi-PE
Documento: 048/2026
Natureza: [REDACTED]
Chave de [REDACTED] 7ZS4




José Ailton Aves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
20/03/2026



MENSAGEM Nº 007/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre a organização, funcionamento, fiscalização e prestação dos serviços cemiteriais no âmbito do Município de Jupi, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir disciplina normativa específica para os serviços cemiteriais no território municipal, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação às exigências constitucionais, legais, sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis à matéria.

Os serviços cemiteriais, por sua natureza, inserem-se no âmbito dos serviços públicos de interesse local, competindo ao Município organizá-los e prestá-los diretamente ou mediante delegação, sempre em conformidade com o interesse público e com a legislação pertinente. Nesse contexto, o projeto busca regulamentar de forma clara a execução do serviço, definindo diretrizes para seu funcionamento, fiscalização e controle, inclusive quanto à possibilidade de prestação indireta, observados os requisitos legais cabíveis.

A proposta também contempla mecanismos de proteção à dignidade da pessoa humana e de amparo social, ao prever atendimento gratuito ou subsidiado para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando tratamento compatível com a relevância social do serviço.

Além disso, o texto normativo estabelece parâmetros voltados à proteção da saúde pública, do meio ambiente e da ordenação urbana, com exigência de observância das normas técnicas e dos procedimentos de licenciamento aplicáveis à implantação, ampliação, operação e regularização de cemitérios públicos e privados.

Trata-se, portanto, de medida necessária para modernizar a atuação administrativa municipal, padronizar procedimentos, garantir a adequada fiscalização, prevenir irregularidades e assegurar que a prestação dos serviços cemiteriais ocorra de forma contínua, regular, segura, digna e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da importância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Jupi/PE, 13 de março de 2026.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a titularidade, autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios públicos e particulares no Município de Jupi/PE.

Art. 2º. O serviço cemiterial é de interesse local e constitui serviço público municipal, nos termos dos arts. 30 e 175 da Constituição Federal, podendo ser prestado:

- I – diretamente pelo Município;
- II – indiretamente, mediante permissão ou concessão;
- III – por autorização, nos casos de cemitérios comunitários ou de uso restrito, observado o licenciamento ambiental e sanitário aplicável.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – cemitério: espaço destinado à sepultura, inumação, exumação, guarda de restos mortais, ossuários e columbários, inclusive cemitérios horizontais e verticais;

II – cemitério público municipal: aquele de titularidade do Município, operado diretamente ou por delegação;

III – cemitério particular de uso coletivo: aquele explorado por particular, mediante delegação do poder público;

IV – cemitério comunitário ou de uso restrito: aquele destinado a comunidade específica, religiosa ou tradicional, sem exploração comercial aberta ao público em geral, sujeito à autorização do Município;



V – jazigo: unidade de sepultamento, individual ou familiar, subterrânea, semissubterrânea ou em nichos verticais;

VI – carneira: sepultura temporária;

VII – ossuário e columbário: estruturas destinadas, respectivamente, à guarda de ossadas e de urnas cinerárias;

VIII – exumação: retirada de restos mortais após prazo e condições sanitárias;

IX – transladação: remoção de restos mortais entre unidades ou cemitérios, mediante autorização.

CAPÍTULO II

DA TITULARIDADE, REGIMES DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. A prestação indireta do serviço cemiterial será formalizada por:

I – concessão, mediante contrato precedido de licitação, nos termos da legislação federal aplicável;

II – permissão, mediante ato administrativo precedido de licitação, de caráter precário;

III – autorização, por ato administrativo precário e unilateral, para cemitérios comunitários ou de uso restrito, sem fins lucrativos e sem cobrança de tarifas ao público em geral.

§ 1º. A concessão e a permissão observarão a legislação federal de concessões e permissões de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995) e a legislação de licitações e contratos vigente (Lei nº 14.133/2021), com definição de metas, padrões de qualidade, plano de investimentos, indicadores de desempenho, regime tarifário e mecanismos de reequilíbrio.

§ 2º. A autorização dependerá de justificativa de interesse público, anuência da Vigilância Sanitária e do órgão ambiental competente, e será condicionada ao cumprimento integral desta Lei.

Art. 5º. Os contratos de concessão e os termos de permissão conterão, no mínimo:

I – objeto e área de abrangência;

II – prazo de vigência;

III – requisitos de implantação, operação, manutenção, limpeza, segurança e acessibilidade;

IV – regime econômico-financeiro, incluindo tarifas, revisão e reajuste;

V – plano de contingência para emergências sanitárias e eventos com múltiplas vítimas;



VI – hipóteses de caducidade, encampação e penalidades;

VII – garantias contratuais exigidas e sanções aplicáveis;

VIII – obrigações de atendimento social, incluindo metas anuais mínimas de sepultamentos gratuitos ou subsidiados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, critérios de elegibilidade e procedimentos de comprovação;

IX – fontes de custeio e mecanismos de compensação econômico-financeira do atendimento social, inclusive subsídio orçamentário, subsídio cruzado previamente modelado, receitas acessórias e reequilíbrio econômico-financeiro, quando couber;

X – indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização específicos para o atendimento social e para a qualidade do serviço prestado.

Art. 6º. É vedada a instalação e o funcionamento de cemitério sem o respectivo instrumento de delegação ou autorização, licenciamento ambiental e alvarás administrativos.

Art. 7º. Os prazos máximos serão:

I – Concessão: por prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) anos, desde que:

a) demonstrada, em estudos específicos, a necessidade de prazo adicional para amortização dos investimentos e a vantajosidade da prorrogação;

b) mantidas a modicidade tarifária e a qualidade do serviço, com cumprimento das metas e indicadores de desempenho;

c) observados os procedimentos de controle e transparência, inclusive consulta ou audiência pública, quando cabível, e a legislação federal aplicável.

II – Permissão: até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, de natureza precária e revogável a qualquer tempo por motivo de interesse público, assegurada, quando couber, indenização de investimentos úteis e não amortizados.

III – Autorização (cemitério comunitário ou de uso restrito, sem fins lucrativos): até 5 (cinco) anos, renovável, de natureza precária e revogável de plano em caso de descumprimento das condições sanitárias, ambientais ou urbanísticas.

§ 1º. Os prazos constarão do contrato, termo de permissão ou ato de autorização, com cronograma de investimentos e metas de desempenho.

§ 2º. A encampação e a caducidade observarão a legislação federal aplicável e as cláusulas contratuais, com a indenização devida, quando cabível.

Art. 8º. A concessão e a permissão do serviço cemiterial serão sempre onerosas, condicionadas ao pagamento de Outorga Fixa Inicial ao Município de Jupi, nos termos do edital e do contrato.

§ 1º. A Outorga Fixa Inicial:



I – será expressa em Unidade Fiscal Municipal – UFM e definida no edital para cada área objeto da delegação;

II – será paga na forma definida no edital e no contrato, em parcela única na assinatura ou de forma parcelada, observado, no caso de parcelamento:

a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município;

c) prestação de garantia idônea do saldo (seguro-garantia, fiança bancária ou fidejussória), nos termos do edital; (d) vencimento antecipado das parcelas em caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias;

e) aplicação de multa e demais penalidades contratuais, sem prejuízo da decretação de caducidade, quando cabível;

III – não será atrelada a componente variável vinculada à receita do serviço, vedada a participação percentual sobre faturamento.

§ 2º. O edital indicará o valor mínimo da Outorga Fixa Inicial, a memória de cálculo e os estudos de viabilidade que fundamentam sua fixação, observadas a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º. A receita de outorga integrará o orçamento municipal e será preferencialmente aplicada na melhoria, manutenção, expansão e modernização dos serviços e equipamentos cemiteriais.

§ 4º. O não pagamento da Outorga Fixa Inicial nas condições previstas ensejará a aplicação das penalidades contratuais e poderá acarretar a rescisão da delegação, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. A autorização para cemitério comunitário ou de uso restrito, sem fins lucrativos, será gratuita, vedada a exigência de outorga, sem prejuízo das taxas de polícia administrativa previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º. Admite-se o ressarcimento de custos específicos de vistoria não cobertos por taxa, mediante preço público fixado em regulamento e expresso em UFM.

§ 2º. É vedada a exploração econômica aberta ao público em geral e a cessão onerosa de jazigos a terceiros estranhos à comunidade beneficiária.

Art. 10. Nas licitações de concessão e permissão, mantida a outorga fixa estabelecida no edital, o critério de julgamento será preferencialmente o de menor tarifa global ao usuário, admitida, justificadamente, a combinação com técnica e preço.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 11. A implantação, ampliação, regularização e operação de cemitérios ficam sujeitas a:



I – licenciamento ambiental pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 335/2003 e alterações, e demais normas aplicáveis, incluindo estudos hidrogeológicos e geotécnicos;

II – observância das vedações e condicionantes ambientais previstas na Resolução CONAMA nº 368/2006 e correlatas;

III – aprovação urbanística, alinhamentos e alvarás, em conformidade com o Plano Diretor, a legislação de uso e ocupação do solo e o Código de Obras, quando existentes;

IV – anuência da Vigilância Sanitária e do órgão municipal competente.

§ 1º. É obrigatória a manutenção de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre o fundo das sepulturas e o nível mais alto do lençol freático, aferido ao final da estação chuvosa.

§ 2º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente, em áreas cársticas com cavernas ou rios subterrâneos, em áreas de proteção de mananciais e em áreas de risco geológico-geotécnico.

§ 3º. O licenciamento definirá os sistemas de impermeabilização, drenagem, manejo de necrochorume e gestão de efluentes, bem como os afastamentos necessários de corpos hídricos, captações e poços.

§ 4º. Quando exigível pela legislação urbanística, a implantação estará sujeita a Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, com medidas mitigadoras e compensatórias.

Art. 12. Os projetos arquitetônicos e de engenharia devem assegurar:

I – acessibilidade universal, conforme normas técnicas aplicáveis;

II – circulação interna segura de pedestres e veículos;

III – sanitários, água potável, iluminação, sinalização e áreas de apoio;

IV – contenção e paisagismo compatíveis com o entorno, respeitando o patrimônio cultural e ambiental.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DIREITOS DE USO

Art. 13. O funcionamento depende de Licença de Operação vigente, alvará municipal e cumprimento das condições ambientais e sanitárias.

Art. 14. O atendimento ao público será ininterrupto para sepultamentos, devendo haver regime de plantão e canal de contato 24 (vinte e quatro) horas. Os horários de visitação serão definidos em regulamento, assegurada a segurança e a tranquilidade do local.



Art. 15. É obrigatório manter sistema de registros físicos e/ou eletrônicos contendo, no mínimo:

- I – identificação do falecido, data, local e número do atestado de óbito;
- II – unidade de sepultamento, quadra, fila e número;
- III – data de exumação e destino dos restos mortais, quando houver;
- IV – titularidade e contatos do responsável pelo jazigo.

§ 1º Os dados serão disponibilizados à fiscalização e, quando cabível, ao público, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º. O cemitério deverá implantar mapa georreferenciado ou planta cadastral atualizada das unidades.

Art. 16. No cemitério público, a cessão de uso de jazigos observará:

- I – carneiras temporárias com prazo mínimo de 3 (três) anos, prorrogável por decisão sanitária;
- II – concessão de uso de jazigos por prazo certo, não superior a 50 (cinquenta) anos, renovável;
- III – vedação de novas concessões perpétuas a partir da vigência desta Lei.

§ 1º. As concessões existentes com cláusula de perpetuidade ficam mantidas, observadas as normas sanitárias e ambientais, podendo ser objeto de recadastramento e regramento de manutenção.

§ 2º. O não pagamento das tarifas/preços públicos ou o abandono, após notificação e prazo para regularização, autoriza a reversão do uso ao Município, nos termos de regulamento.

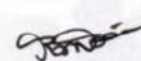
Art. 17. A exumação somente ocorrerá após o prazo mínimo de 3 (três) anos da inumação, salvo determinação da autoridade sanitária, judicial ou policial.

§ 1º. As ossadas poderão ser destinadas a ossuário, columbário ou trasladação, conforme manifestação do responsável e normas sanitárias.

§ 2º. É vedada a exumação sem autorização administrativa e sem as condições técnicas e sanitárias definidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 18. É proibido:

- I – sepultar sem atestado de óbito e registro exigidos pela legislação federal;
- II – comercializar unidades ou serviços sem habilitação e sem observância do regime jurídico aplicável;
- III – construir, reformar ou personalizar jazigos sem aprovação do cemitério e do órgão municipal competente;



IV – manter resíduos, entulhos ou materiais em desacordo com o plano de gerenciamento de resíduos.

Art. 19. O operador deverá:

- I – manter limpeza, jardinagem, controle de pragas e integridade das estruturas;
- II – dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos, com destinação ambientalmente adequada;
- III – prover EPIs aos trabalhadores e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho;
- IV – promover a conservação de áreas verdes e a proteção de espécies arbóreas existentes, observadas as autorizações ambientais.

Art. 20. O Município poderá instituir serviço ou programa de sepultamento gratuito ou subsidiado a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, conforme critérios da assistência social e orçamento específico, inclusive quando o serviço for delegado.

§ 1º. Nos contratos de concessão e de permissão, o Município poderá estabelecer, como obrigação da delegatária, a realização de sepultamentos gratuitos e/ou subsidiados, observados os critérios da política de assistência social e as metas mínimas fixadas no edital e no contrato.

§ 2º. O custeio do programa de que trata o caput poderá advir de dotações orçamentárias, de fundo municipal específico, de receitas acessórias e/ou de subsídio cruzado intrasetorial previamente modelado, devendo constar do edital e do contrato a forma de compensação econômico-financeira, quando couber.

§ 3º. As obrigações sociais previstas neste artigo serão consideradas no cálculo tarifário e nos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.”

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 21. A fiscalização caberá aos órgãos municipais competentes, à Vigilância Sanitária e ao órgão ambiental, no âmbito de suas atribuições, assegurado o livre acesso às dependências e documentos.

Art. 22. Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- I – instalar ou operar cemitério sem licenças;
- II – descumprir condicionantes ambientais ou sanitárias;
- III – impedir ou dificultar a fiscalização;



IV – violar esta Lei, o contrato de delegação, o regulamento ou as normas técnicas aplicáveis.

Art. 23. As infrações serão punidas, observado o devido processo administrativo, com as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total;

IV – suspensão do alvará de funcionamento;

V – cassação da autorização, permissão ou decretação de caducidade da concessão, conforme o caso.

§ 1º. As multas serão fixadas em Unidade Fiscal do Município – UFM (ou índice que a substituir), graduadas segundo a gravidade, vantagem auferida, extensão do dano e reincidência, nos seguintes limites:

I – infração leve: de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFM;

II – infração média: de 501 (quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFM;

III – infração grave: de 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) UFM.

§ 2º. A reincidência específica acarretará a aplicação da multa em dobro e poderá ensejar sanção mais gravosa.

§ 3º. As sanções ambientais e sanitárias observarão, adicionalmente, as normas próprias.

Art. 24. O processo administrativo sancionador assegurará:

I – notificação do autuado, com descrição do fato e dispositivo infringido;

II – prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;

III – decisão motivada pela autoridade competente;

IV – recurso, com efeito devolutivo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Os cemitérios existentes na data de publicação desta Lei deverão promover sua regularização ambiental, sanitária e urbanística no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante plano de adequação aprovado pelo órgão competente, admitida a celebração de termo de ajustamento.

Parágrafo único. A ampliação de cemitérios existentes dependerá de novo licenciamento ambiental e das demais aprovações cabíveis.



Art. 26. Os cemitérios comunitários rurais e tradicionais poderão ser autorizados pelo Município, observados:

I – licenciamento ambiental na modalidade aplicável;

II – respeito às tradições culturais, sem dispensa das normas sanitárias e ambientais;

III – manutenção de registros mínimos de sepultamentos.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo, entre outros:

I – padrões de projeto e operação;

II – critérios de concessão/permissão e conteúdos dos editais e contratos;

III – procedimentos para cessão de uso de jazigos no cemitério público;

IV – valores e fórmulas de cálculo de tarifas e preços públicos, observada a legislação tributária;

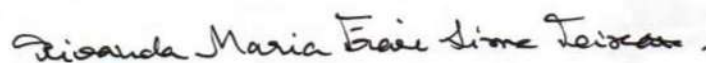
V – critérios e parâmetros para a Outorga Fixa Inicial, inclusive hipóteses e condições de parcelamento, forma de atualização, garantias, vencimento antecipado e penalidades aplicáveis.

Art. 28. Aplicam-se, no que couber, as Resoluções CONAMA nº 335/2003 e nº 368/2006, a legislação federal de concessões e licitações (Leis nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021), a legislação sanitária e ambiental, e as normas técnicas pertinentes.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.



Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

EMENTA: Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

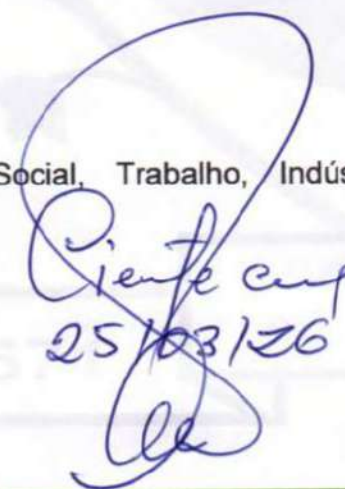
Ilmo. Presidente

Sr. Antônio Pedro da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Indústria, Comércio, Direitos Humanos e dos Animais
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED]
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: SJFCF9


25/03/26

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

EMENTA: Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

PEB
25/03/2026

Ilmo. Presidente

Sr. Fábio Júnior Teixeira

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED]:38:18

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: SJFCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

EMENTA: Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -



Ilmo. Presidente

Sr. José Adriano da Silva

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude
Câmara Municipal de Jupi/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: [REDACTED]:38:18
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: SJFCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000
☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

EMENTA: Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Recebido em 25/03/2026
Ilmo. Presidente

Sr. Paulo César Cordeiro Vilela

Comissão Permanente de Transportes, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Jupi/PE. 



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 260321950-5 - 24/03/2026 09:38:18
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026
Natureza: Encaminhamento
Chave de validação: SJFCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Jupi, em 24 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo para o conhecimento de Vossas Senhorias, cópia dos **Projetos**, abaixo relacionados, com a finalidade de que sejam realizadas as devidas análises e se necessário emissão de **Pareceres**:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 008//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Institui a política municipal de equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola – PMERERQ, no âmbito do município de Jupi/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para sua implementação, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº. 002//2026**, Aut. Ver. Vanderleia Almeida da Silva Silvério.

EMENTA: Denomina nome do prédio na cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos da imprescindível presença, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
- PRESIDENTE -

Ilma. Presidente

Sra. **Vanderleia Almeida da Silva Silvério**

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas
Câmara Municipal de Jupi/PE.

*Recebimento
25/03/2026
Zulmira*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Protocolo: [REDACTED] 8:18

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

Documento: OFÍCIO CIRCULAR Nº: 005/2026

Natureza: Encaminhamento

Chave de validação: SJFCF9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 04/05/2026 (segunda-feira), às 09h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Pareceres referentes aos **Projetos**, conforme abaixo relacionados:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº. 009/2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências;

Jupi/PE, em 30 de abril de 2026.


Fábio Júnior Teixeira
- PRESIDENTE -





Casa Zulmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

A Presidente da Comissão Permanente de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 04/05/2026 (segunda-feira), às 10h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Parecer referente ao **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências;

Jupi/PE, em 30 de abril de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE –

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zulmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES,
LAZER, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
AGRICULTURA FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 04/05/2026 (segunda-feira), às 11h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Parecer referente ao **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 009/2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências.

Jupi/PE, em 30 de abril de 2026.


José Adriano da Silva
PRESIDENTE

CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2026

O Presidente da Comissão Permanente de **Transporte, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, resolve **convocar** os demais membros desta Comissão, para uma reunião que será realizada no dia 04/05/2026 (segunda-feira), às 12h da manhã, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de debater e emitir Parecer referente ao **Projeto**, conforme abaixo relacionado:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências;

Jupi/PE, em 30 de abril de 2026.


Paulo Cesar Cordeiro Vilela
- PRESIDENTE -





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 04/05/2026

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº. 009/2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 04/05/2026

A Comissão de **Orçamento, Finanças e Contas** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal, para analisarem a seguinte matéria:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências;

Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE DA COMISSÃO





Casa Zylmiro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 04/05/2026

A Comissão de **Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo E Juventude Constituição, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal, para analisarem a seguinte matéria:

- **Projeto de Lei nº. 009/2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências.

José Adriano da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 04/05/2026

A Comissão de **Transporte, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado Pernambuco, estará reunida nas dependências do Poder Legislativo Municipal para analisarem a seguinte matéria:

- **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências.

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE DA COMISSÃO





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09h20min da manhã, com a presença de todos os membros desta Comissão, atendendo a convocação do **Edital nº. 007/2026**, de 30/04/2026, em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, foi iniciada a discussão das seguintes matérias: - **Projeto de Lei nº. 007/2026**, que "Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências" e **Projeto de Lei nº. 009/2026**, que "Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências". Ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos, além do Artigo 53 e em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator, sendo designado o Vereador **Antônio Pedro da Silva**. A designação foi aceita pelos demais membros e esta Comissão entendeu que o projeto se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação, uma vez que, trata de matéria de interesse local com referência à implantação e funcionamento dos cemitérios e políticas públicas na educação com implementação de ações pedagógicas no município. Após análise, os membros desta Comissão foram todos favoráveis, por entender a sua legitimidade e importância para o nosso município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10h25min. da manhã. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produza seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, 04 de maio de 2026.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE

Antônio Pedro da Silva
SECRETÁRIO

José Adriano da Silva
MEMBRO





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10h45min da manhã, reuniram-se os membros desta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, atendendo a convocação do **Edital de Convocação** nº 005/2026, de 30/04/2026, para deliberar sobre o **Projeto de Lei nº 007/2026**, de autoria Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências. Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos e Artigo 53, foi instalada a Sessão e, logo em seguida, em cumprimento ao § único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator da matéria, sendo designado o Vereador **Fábio Júnior Teixeira**, para emissão do Parecer do projeto acima mencionado. Após a designação ter sido aceita pelos demais membros, passaram à análise da citada matéria e esta Comissão entendeu que a mesma se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação, sendo os membros desta Comissão, favoráveis, entendendo a sua legitimidade e importância para o município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11h10min. Do que Para constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produzam seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, 04 de maio de 2026.


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
SECRETÁRIO


Maria Joselma Alves Borges Santos
MEMBRO





**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER,
MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, AGRICULTURA
FAMILIAR, TURISMO E JUVENTUDE**

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026, às 11h28min., na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agropecuário, Agricultura Familiar, Turismo e Juventude, em atendimento à convocação contida no **Edital nº 002/2026**, de 30/04/2026, para análise e discussão do **Projeto de Lei nº. 009/2026**, autoria do Poder Executivo Municipal, que "Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências". Estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos e Artigo 53, foi instalada a Sessão e, logo em seguida, em cumprimento ao § único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator(a) da matéria, sendo designada a Vereadora **Vanderleia Almeida da Silva Silverio**, para emissão do Parecer do projeto acima mencionado. Após a designação ter sido aceita pelos demais membros, passaram à análise da citada matéria e esta Comissão entendeu que a mesma se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação, sendo os membros desta Comissão, favoráveis, entendendo a sua legitimidade e importância para o município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12h30min. Do que Para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produzam seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, 04 de maio de 2026.


Jose Adriano da Silva
PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silverio
SECRETÁRIA


Antônio Jeffeton Ferreira Araújo Monteiro
MEMBRO






**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 12h55min. da manhã, com a presença de todos os membros desta Comissão, atendendo convocação contida no Edital de Convocação nº 001/2026, de 30/04/2026, reuniram-se para análise e emissão de Parecer referente ao **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências". Em seguida, estando em conformidade com as normas regimentais desta Casa Legislativa, especialmente os Artigos 43, 48 e seus Parágrafos e Artigo 53, foi instalada a Sessão e, logo após, em cumprimento ao § Único do Artigo 56, foi realizado sorteio para escolha do Relator das matérias, sendo designado o Vereador **Dielson Miguel Vieira**, para emissão do Parecer do projeto acima mencionado. Após a designação ter sido aceita pelos demais membros, passaram à análise da citada matéria e esta Comissão entendeu que a mesma, se encontra em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando impedimentos para sua tramitação e aprovação, sendo os membros desta Comissão, favoráveis, entendendo a sua legitimidade e importância para o município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13h28min. Do que Para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros desta Comissão, para que produzam seus devidos e legais efeitos. Jupi/PE, 04 de maio de 2026.


Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE


Dielson Miguel Vieira
SECRETÁRIO


Arnaldo Silvestre Vilela
MEMBRO





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências.

Relator: Vereador Antônio Pedro da Silva

I — RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 007/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Município de Jupi/PE, a organização, a prestação, a delegação, o licenciamento, o funcionamento, a administração e a fiscalização dos serviços cemiteriais.

A proposição estabelece que o serviço cemiterial é de interesse local e pode ser prestado diretamente pelo município ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização, observadas as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e administrativas aplicáveis. O projeto também trata da outorga fixa inicial, do atendimento social, da regularização de cemitérios existentes, das infrações e sanções administrativas, além da regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II — ANÁLISE DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, pois envolve serviço público de interesse predominantemente local, organização urbana, fiscalização administrativa e disciplina de atividade sujeita ao poder de polícia municipal.

A Constituição Federal atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber; também prevê que incumbe ao Poder Público prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

No caso, o Projeto de Lei nº 007/2026 não invade competência privativa da União ou do Estado, pois não pretende alterar normas gerais de licitações, concessões, meio ambiente ou saúde pública, mas apenas estabelecer disciplina local para a implantação,





operação e fiscalização de cemitérios no território municipal, respeitando a legislação federal e as normas técnicas pertinentes.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa, a proposição mostra-se **constitucionalmente adequada**.

III — ANÁLISE DA INICIATIVA

A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo revela-se compatível com a matéria tratada, uma vez que o texto disciplina serviço público municipal, atuação administrativa, fiscalização, licenciamento, delegação de serviço e organização de procedimentos a serem executados pela Administração Pública local.

Além disso, o projeto não cria atribuições incompatíveis para o Poder Legislativo nem interfere em sua organização interna, limitando-se a instituir disciplina normativa geral a ser aplicada pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, não se verifica vício formal de iniciativa.

IV — ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O projeto observa a lógica constitucional de prestação direta ou indireta de serviços públicos. A Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, servindo como parâmetro nacional para delegações dessa natureza.

A proposição também faz referência à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, devendo ser observada, quando aplicável, nos procedimentos licitatórios municipais.

No campo ambiental, o projeto está alinhado às normas do CONAMA sobre licenciamento de cemitérios. A Resolução CONAMA nº 335/2003 dispõe expressamente sobre o licenciamento ambiental de cemitérios e determina que cemitérios horizontais e verticais sejam submetidos ao processo de licenciamento ambiental. A Resolução CONAMA nº 368/2006 alterou dispositivos da Resolução nº 335/2003, especialmente quanto a exigências ambientais relacionadas a áreas sensíveis e ao lençol freático.

Observa-se, ainda, que o projeto prevê distância mínima de 1,5 metro entre o fundo das sepulturas e o nível mais alto do lençol freático, vedação de instalação em áreas ambientalmente sensíveis, exigência de licenciamento ambiental, anuência sanitária e controle de resíduos, pontos compatíveis com a disciplina federal sobre licenciamento ambiental de cemitérios.

Quanto ao regime sancionatório, o projeto prevê advertência, multa, interdição, suspensão de alvará e cassação da autorização/permissão ou caducidade da concessão, assegurando processo administrativo, notificação, prazo de defesa, decisão





motivada e recurso. Tal estrutura preserva o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo.

Portanto, no mérito jurídico-constitucional, o projeto se mostra compatível com a Constituição Federal, com a legislação federal de concessões e permissões, com a legislação de licitações e com as normas ambientais aplicáveis.

V — TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com divisão em capítulos, artigos, parágrafos, incisos e disposições finais.


VI — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 007/2026, por se tratar de matéria de interesse local, de competência do Município, sem vício de iniciativa e em conformidade com os parâmetros constitucionais, administrativos, ambientais e sanitários aplicáveis.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, recomendando-se apenas a emenda de redação ao art. 28, nos termos acima sugeridos.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 04 de maio de 2026.


Antônio Pedro da Silva
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE


José Adriano da Silva
MEMBRO





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

PARECER

Projeto de Lei nº. 007/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências.

Membros Presentes: Vanderleia Almeida da Silva Silvério (Presidente), Fábio Júnior Teixeira (Secretário) e Maria Joselma Alves Borges Santos (Membro).

Relator: Vereador Fábio Júnior Teixeira.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal estabelece normas gerais sobre a titularidade, autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios públicos e particulares no município de Jupi.

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir disciplina normativa específica para os serviços cemiteriais no território municipal, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação às exigências constitucionais, legais sanitárias e urbanísticas aplicáveis à matéria.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto e a compatibilidade da proposta com as normas orçamentárias vigentes, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tal proposta contempla apenas mecanismos de proteção à dignidade da pessoa humana e de amparo social, ao prever atendimento gratuito ou subsidiado para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando tratamento compatível com a relevância social do serviço.

Trata-se portanto, de medida necessária para modernizar a atuação administrativa municipal, padronizar procedimentos, garantir a adequada fiscalização, prevenir irregularidades e assegurar que a prestação dos serviços cemiteriais ocorra de forma contínua, regular, segura, digna e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





III - VOTO DO RELATOR

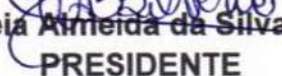
Diante do exposto, o Relator opina favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº. 007/2026 e, por estar em consonância com orçamento do município.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 007/2026, por estar em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e fiscais vigentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, 04 de maio de 2026.


Fábio Júnior Teixeira
RELATOR


Vanderleia Almeida da Silva Silvério
PRESIDENTE


Maria Joselma Alves Borges Santos
MEMBRO





COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências.

Membros Presentes: Paulo César Cordeiro Vilela (Presidente), Dielson Miguel Vieira (Secretário) e Arnaldo Silvestre Vilela (Membro)

Relator: Vereador Dielson Miguel Vieira.

I — RELATÓRIO

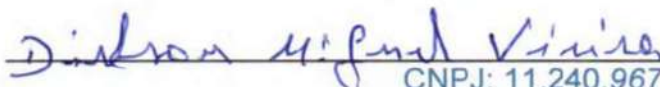
O **Projeto de Lei nº 007/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Município de Jupi/PE, a organização, a prestação, a delegação, o licenciamento, o funcionamento, a administração e a fiscalização dos serviços cemiteriais.

A matéria estabelece que o serviço cemiterial é de interesse local e pode ser prestado diretamente pelo município ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização, observadas as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e administrativas aplicáveis. O projeto também trata da outorga fixa inicial, do atendimento social, da regularização de cemitérios existentes, das infrações e sanções administrativas, além da regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

II — ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, pois envolve serviço público de interesse predominantemente local, organização urbana, fiscalização administrativa e disciplina de atividade sujeita ao poder de polícia municipal.

A Constituição Federal atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber; também prevê que incumbe ao Poder Público prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.



CNPJ: 11.240.967/0001-67

Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N – Centro – Jupi-PE – 55.395-000

Fone: (87) 3779-1178 / e-mail: cmvjupi@gmail.com





No caso, o Projeto de Lei nº 007/2026 não invade competência privativa da União ou do Estado, pois não pretende alterar normas gerais de licitações, concessões, meio ambiente ou saúde pública, mas apenas estabelecer disciplina local para a implantação, operação e fiscalização de cemitérios no território municipal, respeitando a legislação federal e as normas técnicas pertinentes.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa, a proposição mostra-se **constitucionalmente adequada**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2026, por ser juridicamente adequado, conveniente e oportuno para o município.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a adequação formal e a relevância da matéria, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 04 de maio de 2026.

Dielson Miguel Vieira
RELATOR

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE

Arnaldo Silvestre Vieira
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme

ATA

16ª Reunião Ordinária

1º Período Legislativo

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro, Antônio Liberato Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Arnaldo Silvestre Vilela, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, Maria Joselma Alves Borges Santos, Paulo César Cordeiro Vilela e Vanderleia Almeida da Silva Silvério.** Ausente os Vereadores: **Josedilson dos Santos e José Adriano da Silva.** O Sr. **Presidente** cumprimentou a todos, iniciou a Sessão às 09h:23min., informando que todas as Sessões desta Câmara, estão sendo transmitidas pela Rádio Líder FM/ 87.9 de Jupi, pelo Facebook e Instagram. Em seguida no **Expediente**, o Sr. **Presidente** convida a Secretária da Casa, Vereadora **Vanderleia Almeida** para fazer a leitura da Ata da 15ª (décima quinta) Reunião Ordinária e o Vereador **Antônio Pedro** solicita a dispensa da leitura, devido todos os vereadores já terem acesso a Ata antes da reunião. A Ata é submetida a votação, sendo **aprovada** por unanimidade dos presentes. Faz-se a leitura da Pauta da Reunião: - **Projeto de Lei nº. 007//2026**, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do município de Jupi/PE, e dá outras providências (2ª votação); **Projeto de Lei nº. 009/2026**, do Executivo Municipal, que "Atualiza a Política Pública Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jupi, adequando-a às diretrizes

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica, e dá outras providências” (2ª votação); - Projeto de Lei nº. 010/2026, autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 582 de 27 de agosto de 2015 e dá outras providências” (1ª votação); - Pareceres das Comissões Permanentes favoráveis ao Projeto; - Projeto de Lei nº. 005//2026, autoria da Vereadora Vanderleia Almeida da Silva Silverio, que “Denomina nome do prédio público no Povoado Santa Rita, deste Município e dá outras providências” (Tramitação); - Indicações: Nº. 049/2026, “Solicitação à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Carla Patrícia Gomes de Oliveira, veemente apelo, no sentido de que seja adotada, com urgência, a providência de implementar a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE JUPI – CMDSEG, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, destinado a formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ no município de Jupi” e nº. 050/2026, “Solicitação para que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal, veemente apelo, solicitando a reestruturação e modernização da Biblioteca Pública Municipal, bem como das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino, através da atualização do acervo literário, aquisição de computadores, acesso à internet e melhoria dos espaços destinados à leitura, pesquisa e inclusão digital. Ambas de autoria do Vereador José Adriano da Silva; - Indicação nº. 051/2026, autoria do Vereador Antônio Liberato Sobrinho, “Solicitação ao Exmo. Deputado Estadual Romero Sales, veemente apelo, no sentido de que nosso município seja contemplado com o Programa de castração do Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

de Pernambuco (Castração)”; - Ofício nº. 65303808 2026, SPDI-SUPD-GEDIS-CONEO-PE, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Inicia-se o **Pequeno Expediente**. O **Sr. Presidente** informa que por decisão unânime do Plenário, as matérias serão votadas no **Pequeno Expediente**. Os **Projetos de Lei nºs. 007 e 009/2026**, foram submetidos em 2ª (segunda) votação, sendo **aprovados** por unanimidade dos presentes. O **Projeto de Lei nº 010/2026**, é submetido a discussão e faz uso da palavra o Vereador **Antônio Pedro** que cumprimenta a todos e diz: Conhecendo da matéria depois de ter pedido esclarecimentos, que trata da progressão e promoção dos servidores públicos, conforme o Plano de Cargos e Carreira do município e sob as alcunhas da Lei. Antigamente, no caso eu, outros servidores, professores e demais, nós só teríamos direito à essa progressão pela tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreira, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício. No caso mais específico, para os servidores admitidos através de concurso público, eles só teriam esse direito ao completar os 05 (cinco) anos. Mesmo tendo cumprido seu período de estágio probatório ele só teria esse direito com 05 (cinco) anos, ou seja, com mais 02 (dois) anos. Após a aprovação desse projeto, favorece aos servidores públicos do nosso município, porque eles passam a ter direito a partir do momento que cumprirem o seu período de estágio probatório. Então, por isso que a discussão em cima do projeto, ela deve ser a mínima e acredito que não temos como ser contrários, pois, se favorece aos servidores municipais, nós somos favoráveis. Parabenizar o Executivo Municipal mais uma vez, por tantas pautas importantes que veem o interesse e a valorização dos nossos servidores. Não havendo mais uso da palavra o **Projeto de Lei nº 010**, é submetido a votação, sendo **aprovado por unanimidade** dos





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmiro Guilherme

presentes. O Sr. Presidente **Antônio Liberato**, passa os trabalhos para o Vice-Presidente **Fábio Júnior** que informa a **retirada** na pauta das **Indicações nº 049 e 050/2026**, autoria do Vereador **José Adriano**, em virtude da ausência do mesmo. O Vereador **Antônio Liberato** é convidado para fazer a justificativa da **Indicação nº 051**, onde cumprimenta a todos e diz: Esta Indicação trata-se de um tema muito importante e de interesse de toda comunidade jupiense. A causa animal é saúde pública, especialmente em relação aos animais em situação de rua e também àqueles que possuem donos, mas não recebem os devidos cuidados. Sabemos que o Governo do Estado possui o “Programa Castração”, com unidades móveis de castração que percorrem os municípios. Pensando nisso, apresentamos esta Indicação, buscando trazer esse benefício para Jupi, através da parceria com o Deputado Estadual Romero Sales Filho. O programa é fundamental para promover o bem-estar animal, o controle populacional ético de cães e gatos e também contribuir com a saúde pública, oferecendo castração, microchipagem e acompanhamento pós-cirúrgico, inclusive, para famílias de baixa renda. Essa ação ajudará a reduzir o abandono de animais e conscientizar a população sobre a guarda responsável. Sabemos também que será necessária uma contrapartida do município para apoiar a permanência da equipe durante os dias de atendimento, por isso, pedimos o apoio dos colegas vereadores e vereadoras para a aprovação da Indicação e que ela seja encaminhada ao Governo do Estado, bem como à Senhora Joelma Rodrigues, defensora da causa animal em nosso município. A Indicação é submetida em discussão e faz uso da palavra o Vereador **Paulo César**, que cumprimenta a todos e diz: Quero parabenizar o Vereador Antônio Liberato por esta importante iniciativa. Trata-se de uma pauta de





grande relevância para a saúde pública, principalmente por envolver a questão das zoonoses, que são doenças transmitidas dos animais para os seres humanos. Sabemos que essa é uma realidade tanto na zona urbana, quanto na zona rural, onde muitas vezes animais são abandonados após a reprodução, aumentando ainda mais esse problema. A castração é uma medida importante para o controle populacional dos animais, além de contribuir para o bem-estar animal e para a saúde da população. Esperamos que o Deputado Estadual Romero Sales Filho e a governadora possam olhar com atenção para essa Indicação e viabilizar esse benefício para o município de Jupi. A Vereadora **Maria Joselma** cumprimenta a todos e diz: Parabenizo a Indicação do nobre vereador e não poderia deixar de parabenizar nosso colega pela iniciativa, que é uma Indicação de extrema importância para nossa cidade e eu mesmo, faço parte da criação de cachorros de rua. O Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** cumprimenta a todos e diz: Eu gostaria de enaltecer a Indicação do Vereador Antônio Liberato e dizer da importância desse projeto para nossa cidade, esse projeto de castração. Caso a gente tenha isso em nossa cidade, será de extrema importância. Acredito que a gente já teve uma ação semelhante aqui na cidade, feita pelo Vereador Luiz Ricardo, mas que a gente consiga tornar isso uma política pública na nossa cidade e de forma rotineira, porém, gostaria de sugerir, para a gente tornar isso mais efetivo, caso o Senhor permita, vereador, que **envie** uma cópia da Indicação à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com a subscrição de todos os vereadores, a fim de conseguir mais força ao seu pedido. O Vereador **Fábio Júnior** cumprimenta a todos e diz: Parabenizo o vereador pela Indicação e para a população, tanto na cidade, como na zona rural, às vezes





muitas pessoas não têm consciência da situação, que a castração é essencial para que não tenhamos outras situações mais problemáticas. Não havendo mais uso da palavra a **Indicação nº 051**, é submetida a votação, sendo **aprovada por unanimidade** dos presentes. O Vice-Presidente **Fábio Júnior** passa os trabalhos ao Presidente **Antônio Liberato**. Não havendo mais nada a tratar no **Pequeno Expediente** e nada para a **Tribuna Livre**, inicia-se o **Grande Expediente**. Por ordem dos inscritos, faz uso da palavra, o Vereador **Fábio Júnior**, que cumprimenta a todos e diz: Queria registrar que estivemos presentes, no último sábado, na Associação Grotão Mulheres, em comemoração ao Dia das Mães e foi um momento muito importante para a comunidade. Também estaremos presentes, durante todo o mês de maio, nas comunidades do Barro Vermelho e Raposa, que realizarão suas reuniões das associações aos sábados. Quero também destacar nossa presença na Festa da Mãe Rainha do Barro Vermelho e solicitar que esta Casa envie **ofício** parabenizando os Coordenadores pela belíssima organização da festa, que foi muito bonita, bem organizada e contou com grande participação da comunidade. Agradeço aos Secretários Municipais: Dirceu Miguel e Island Rodrigues, pelo atendimento de algumas demandas e Indicações nossas, como a recuperação da “Bueira dos Sertanejos”, no Sítio Areias, permitindo novamente a passagem do ônibus escolar, além da recuperação da “Bueira da Ponte Velha”, uma cobrança feita por nós e também por outros vereadores. Fomos informados ainda que será iniciada a recuperação da bueira em “Galego Barra”, dando acesso ao Sítio Chicuru. Quero também parabenizar a Secretaria Municipal de Agricultura e a Prefeita Rivanda Freire, pela conclusão das obras de terras no município. Este ano, os trabalhos





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmira Guilherme

começaram no início de março e foram concluídos nesta semana, totalizando cerca de 4.000h (quatro mil horas) de aração. Isso é de grande importância para os agricultores, principalmente porque as chuvas chegaram cedo. Gostaria ainda que constasse em Ata a doação de 05m (cinco metros) a 10m (dez metros) de material rochoso, do sangradouro da barragem da Raposa para o município, material que será utilizado na recuperação das estradas da região e também ajudará no alargamento do sangradouro, prevenindo futuros rompimentos. Por fim, quero dizer que todos os projetos discutidos nesta Casa são analisados com responsabilidade, sempre respeitando os princípios da família e o diálogo entre todos os vereadores. O Vereador **Antônio Pedro**, solicita a Mesa Diretora sua saída do Plenário em virtude da necessidade de resolver problemas particulares urgentes. Após ser deferida a solicitação do vereador, faz uso da palavra, a Vereadora **Vanderleia Almeida**, que cumprimenta a todos e diz: Aproveito para parabenizar todos os profissionais da enfermagem do nosso município pelo “Dia da Enfermagem”, celebrado em 12 (doze) de maio. Sabemos que todos os dias são de reconhecimento para essa classe que exerce com excelência uma missão tão bonita de amor e cuidado com o próximo. Obrigada por todo o trabalho e dedicação ao povo jupiense. Em nome de todos os profissionais, cito aqui a 1ª (primeira) enfermeira do nosso município, a Senhora Rosa Maria Gomes Liberato, nossa querida “Rosinha Liberato”, filha do Senhor Zeza Gomes, que dedicou anos de sua vida ao cuidado da população de Jupi. Peço, inclusive, que esta Casa envie um **ofício** parabenizando essa nobre enfermeira pelos relevantes serviços prestados ao município. Também parabenizo a Capela do Sítio Barro Vermelho pela belíssima festa realizada. Estive presente em





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

uma das noites e pude ver uma festa muito bem-organizada e acolhedora. Solicito ainda que esta Casa envie um **ofício**, em nome da Coordenadora Maria Edvanir Rocha Braga, parabenizando pelo êxito da organização do evento. Por fim, convido a todos para participarem da Festa das Mães, no próximo dia 16 (dezesesseis). Faz uso da palavra, a Vereadora **Maria Joselma**, que cumprimenta a todos e diz: Primeiramente, quero agradecer a Deus por mais um dia e parabenizar todos os Projetos e Indicações apresentados nesta Sessão, cada um com sua importância para o nosso município. Também quero destacar o trabalho da Prefeita Rivanda Freire, que teve uma semana intensa de agendas em busca de benefícios para o povo de Jupi. Quem trabalha e faz pelo povo sempre acaba sendo alvo de comentários, mas o importante é continuar trabalhando. Quero ainda tranquilizar a população sobre os comentários envolvendo o Secretário Municipal de Saúde, Doutor Flávio Quintino. Até onde sabemos, não existe essa situação de saída dele da secretaria. Ele é um profissional competente e muito dedicado ao município, onde acredito que só deixa a Secretaria Municipal de Saúde se for por vontade própria. Aproveito também para parabenizar todos os enfermeiros e enfermeiras pelo "Dia da Enfermagem", celebrado ontem, reconhecendo o carinho e a dedicação de cada um no cuidado com nossa população. Faz uso da palavra, o Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro**, que cumprimenta a todos e diz: Quero registrar minha felicidade pela conclusão da estrada da Ponte Velha, que liga nossa cidade às margens da BR 423, uma obra muito aguardada pela população. Parabenizo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, na pessoa do Secretário Island Rodrigues e toda a equipe, pelo esforço na reconstrução das estradas do município, seguindo a determinação da Prefeita





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zylmíro Guilherme

Rivanda Freire de recuperar totalmente os acessos da nossa cidade. Também quero destacar o projeto da educação votado hoje nesta Casa. Mais do que um texto técnico, ele representa valorização aos profissionais da educação, trazendo mais clareza e justiça na progressão funcional da categoria. Valorizar os educadores é investir no futuro do município e é importante reconhecer a iniciativa da gestão em encaminhar esse projeto. Quero ainda reconhecer a maturidade desta Câmara, que tem discutido os projetos com responsabilidade, sempre buscando avanços para a população. Quando houver melhorias para o povo, é nosso dever reconhecer. Por fim, destaco a importância de divulgarmos as ações e avanços do município. Precisamos continuar unidos, vereadores e gestão, trabalhando pelo crescimento de Jupi, porque quando a cidade avança, todos nós avançamos juntos. A Vereadora **Maria Joselma** pede um aparte e diz: Esqueci de falar que no último sábado a mãe do meu Assessor Parlamentar, José Ednilson (Duda), completou 89 (oitenta e nove) anos de vida. Todos os anos ela faz um terço na sua residência, é uma pessoa guerreira, é uma mulher de luz e vai sozinha para Recife/PE e São Paulo/SP. Então, não poderia deixar de parabenizar pelo seu dia, que Deus continue dando muita paz, muita saúde, muita força à Dona Nair. Peço a esta Casa que envie **ofício** parabenizando-a por tanta garra, uma mulher linda e maravilhosa. O **Sr. Presidente** cumprimenta a todos e diz: Quero inicialmente parabenizar Dona Nair, mãe de Duda, pelos seus 89 (oitenta e nove) anos, desejando muita saúde e felicidade. Peço que leve um abraço e os parabéns de todos os vereadores à sua mãe por essa data tão especial. Também agradeço aos colegas vereadores e vereadoras pela aprovação da nossa Indicação e parabênzo a Secretária Municipal de Agricultura e toda a equipe, pelo excelente

9

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

trabalho realizado nas arações de terras. Até o momento, não recebemos reclamações, o que demonstra a organização e o compromisso da equipe com os agricultores do nosso município. Da mesma forma, destaco a organização na distribuição dos peixes, que também ocorreu de forma tranquila. Quero parabenizar ainda, os colegas vereadores que vêm utilizando as redes sociais para divulgar as ações do município. O importante é mostrar à população tudo o que está sendo realizado em benefício de Jupi. Também registro minha alegria em ver a união política se fortalecendo em Santa Rita, sempre pensando no desenvolvimento do município. Sobre os poços artesianos que estão sendo perfurados, é importante esclarecer que eles são destinados aos prédios públicos, buscando reduzir a necessidade do abastecimento por caminhão-pipa e melhorar o funcionamento dos serviços públicos. Aproveito para solicitar que esta Casa envie **ofício** à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, parabenizando o Secretário Island Rodrigues, os diretores e todas as equipes pelo grande trabalho realizado no município, sempre atuando de forma rápida e comprometida na resolução dos problemas. Também quero destacar os avanços na saúde do município, especialmente a implantação do serviço de Raio-x no hospital de Jupi. Antes, muitos pacientes precisavam se deslocar para outras cidades para realizar um exame simples, hoje, esse atendimento é feito no próprio município, com qualidade e rapidez, trazendo mais dignidade e cuidado para nossa população. O Vereador **Antonio Jeffeton Monteiro** solicita um aparte e diz: É importante frisar também que por muitas vezes, eu venho dizendo aqui, que precisamos mostrar algumas verdades. Esse aparelho de Raio X estava comprado desde o final de 2016 (dois mil e dezesseis) e passou 08 (oito) anos dentro de





uma caixa, inclusive, na época, nós éramos vereadores e fizemos essa cobrança, mas hoje, ele funciona na prática, porém, na gestão do Ex-Prefeito Marcos Patriota, ele passou 08 (oito) anos guardado dentro de uma caixa, sem servir à população. O **Sr. Presidente** retoma suas falas dizendo: Também quero destacar os avanços na saúde do nosso município. Hoje temos um bloco cirúrgico funcionando e até o momento não houve reclamações, o que demonstra, que o serviço está dando certo. As filas de cirurgias de pequeno porte foram zeradas e em breve serão iniciadas as cirurgias de médio porte. Esse é o trabalho que nós, vereadores, precisamos mostrar à população, porque a gestão está entregando resultados. Aproveito também para solicitar que esta Casa envie **ofício** à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, solicitando que seja colocado material no trecho da estrada que liga a Casa de Farinha até o acesso principal do Sítio Catonho, nas imediações da propriedade do Senhor Arlindo Gomes (in memoriam). Sabemos que é uma rodovia estadual, mas enquanto a conclusão da PE158 não acontece, é importante que o município continue realizando melhorias para garantir melhores condições de tráfego à população, principalmente nesse período de chuvas. O Vereador **Fábio Júnior** cumprimenta a todos e diz: Senhor Presidente, eu andei com os Secretários Municipais: Dirceu Miguel e Island Rodrigues, onde está passando água nos baixios e não danificou, ou seja, para frisar essa questão que onde se coloca o material de qualidade, a estrada mesmo que danifique, mas danifica pouco e dá acesso para uso da população. O **Sr. Presidente** pede um aparte e diz: Então, que a secretaria da Casa encaminhe o **ofício** solicitando a colocação de material no trecho da estrada que dá acesso ao Município de Calçado/PE até o Sítio Catonho, o mais breve






CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

possível. Não havendo mais vereador inscrito para fazer uso da palavra, encerra-se o **Grande Expediente**. Não havendo nada para a **Ordem do Dia**, em virtude das matérias terem sido votadas no **Pequeno Expediente**, por decisão unânime do Plenário e nada para as **Explicações Pessoais**, dar-se por encerradas. Não havendo mais nada a tratar, o **Sr. Presidente** faz suas considerações finais e agradecimentos, declara encerrada a 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo, às 10h23min, marcando a próxima para o dia 20 (vinte) do mês e ano em curso, na Câmara Municipal de Jupi/PE. Do que para constar, eu, **Gabriel Nunes de Oliveira**, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 13 de maio de 2026.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Fábio Júnior Teixeira
VICE-PRESIDENTE


Vanderleia Almeida da Silva Silverio
SECRETÁRIA





Casa Zylmíro Guilherme
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

RESUMO DA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 007/2026

EMENTA: Dispõe sobre a autorização, permissão, concessão, instalação, funcionamento, administração e fiscalização de cemitérios no âmbito do Município de Jupi/PE, e dá outras providências.

Autoria do Executivo Municipal

REUNIÃO DA 2ª VOTAÇÃO: 16ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo.

DATA: 13/05/2026

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade

